

Resolução nº 72
De 25 de fevereiro de 1980

Baixa instruções para regular a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público. *

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 15, § 2º da Lei Complementar nº 5, de 06/10/76, bem como na Lei Complementar nº 12, de 03-12-79, baixa as seguintes instruções para regularem a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

INSTRUÇÕES PARA A ELEIÇÃO
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Superior de Ministério Público, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça, é integrado por 8 (oito) Procuradores da Justiça, sendo 1 (um) o mais antigo da classe, como membro nato, e os outros 7 (sete) eleitos pelos Membros do Ministério Público, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo único - Pelo mesmo processo serão eleitos 6 (seis) Suplentes dos membros do Conselho Superior também Procuradores da Justiça.

Art. 2º - Todos os Procuradores da Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma das Leis Complementares nº 5, de 06-10-76 e 12, de 03-12-79, são elegíveis e seus nomes constarão, em ordem alfabética, da cédula oficial, que se imprimirá para ser usada no pleito.

Art. 3º - Será obrigatório o voto dos Membros do Ministério Público para a constituição do Conselho Superior, devendo o mesmo ser recebido e escrutinado pela Mesa Receptora e Apuradora do pleito.

Parágrafo único - O voto é direto, pessoal e secreto, sendo, contudo, admitido seu exercício, na forma adiante regulada.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 4º - A Mesa Receptora e Apuradora dos votos da eleição para a constituição do Conselho será integrada pelo Procurador-Geral que presidirá, pessoalmente ou por delegação, e por quatro Membros do Ministério Público por ele designados.

Parágrafo único - No curso dos trabalhos, ocorrendo necessidade, poderá o presidente da Mesa convocar até dois Membros do Ministério Público presentes, que não sejam Procuradores da Justiça, para auxiliar ou substituir os componentes da Mesa.

Art. 5º - Os membros da Mesa Receptora e Apuradora serão inelegíveis para o Conselho Superior, sendo do seu dever guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação das disposições normativas de praxe pelas quais se devem reger.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA ELEIÇÃO

Art. 6º - A eleição para composição do Conselho Superior processar-se-á em turno único, tendo como colégio eleitoral todos os Membros do Ministério Público.

Art. 7º - O Procurador-Geral expedirá edital de convocação da eleição, nele fixando dia, hora e local da votação.

Parágrafo único - O edital de convocação da eleição será publicado no Diário Oficial, com antecedência de dez dias para a data do pleito.

Art. 8º - A Mesa Receptora e Apuradora verificará, antes de instalar seus trabalhos, encontrar-se o local dotado dos meios indispensáveis à realização do ato eleitoral.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa designará um de seus membros para servir de secretário.

Art. 9º - A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votos de cada Procurador de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10 - A Mesa Receptora e Apuradora instalará seus trabalhos no dia e local determinados para a realização da votação, iniciando a recepção dos votos às 10 hs. e encerrando às 16 hs.

Parágrafo único - A hora do encerramento da votação, existindo eleitores aguardando a sua vez para o exercício do voto, ser-lhes-á entregue a competente senha para oportuna chamada, não sendo admitido o recebimento de votos de eleitores retardatários.

Art. 11 - Os eleitores exercerão o voto assinalando na cédula oficial os nomes de 13 (treze) Procuradores da Justiça. A cédula será encerrada na sobrecarta própria, rubricada pelo Presidente na Mesa e depositada pelo eleitor na urna existente junto à Mesa, após lançar sua assinatura na relação de votantes.

Art. 12 - Será admitido o voto enviado por via postal. A Secretaria da Procuradoria-Geral remeterá aos eleitores, com antecedência, as cédulas oficiais e as sobrecartas em que deverão ser colocadas, estas devidamente rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º - Para exercer o voto por via postal, o eleitor deverá assinalar os nomes de sua preferência na cédula oficial, encerrá-la na sobrecarta própria e remetê-la, com ofício seu, contida em outra sobrecarta da Procuradoria-Geral da Justiça, na Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, trazendo na parte externa do envelope a menção "Voto para a Eleição do Conselho Superior do Ministério Público".

§ 2º - É proibida a remessa de voto por portador e vedado o seu exercício por intermédio de procurador.

§ 3º - O voto poderá também ser exercido, mediante entrega feita pessoalmente pelo próprio eleitor, diretamente no Protocolo da Procuradoria-Geral da Justiça, até o final do expediente do último dia útil anterior à data marcada para a eleição. Nesse caso o voto será entregue do mesmo modo e com as cautelas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13 - A Secretaria fará chegar à Mesa Receptora, no dia em que se processar a eleição, os votos recebidos por via postal até o momento do encerramento da votação, bem como dos votos entregues pessoalmente ao Protocolo, na forma do § 3º do art. 12 acima.

Parágrafo único - Serão incinerados pelo Diretor da Secretaria as sobrecartas eleitorais recebidas após o encerramento da votação, respeitado o sigilo do voto que contenham.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14 - Encerrada a recepção dos votos, passará a Mesa à respectiva apuração. Antes, porém, do início da abertura das sobrecartas colocadas na urna, mas depois de sua contagem e conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes, serão com elas misturadas as sobrecartas contendo votos enviados por via postal e que hajam chegado à Mesa Receptora até o momento do encerramento da votação.

Art. 15 - Não serão computados os votos que:

- a) forem oferecidos em cédulas que não sejam as oficiais;
- b) forem assinalados em cédulas do modelo oficial, mas que não se encontrem rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- c) forem lançados na urna ou remetidos por via postal em sobrecartas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas diferentes daquelas fornecidas pela Mesa ou expedidas aos eleitores para remessa de voto pelo correio;
- d) contiverem escritas ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor;
- e) apresentem mais de 13 (treze) nomes assinalados.

Art. 16 - Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos pela Mesa, serão os resultados enunciados e, de imediato, proclamados eleitos para o Conselho Superior os 7 (sete) Procuradores da Justiça mais votados.

Parágrafo único - Serão proclamados eleitos como Suplentes do Conselho Superior os 6 (seis) Procuradores da Justiça que se seguirem na ordem decrescente de votação.

Art. 17 - O empate que ocorrer na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na classe.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os Suplentes serão convocados, na ordem decrescente de votos obtidos, para substituição eventual ou sucessão, em caso de vaga, dos Conselheiros eleitos.

Art. 19 - As questões suscitadas perante a Mesa Receptora e Apuradora, relativas ao processo eleitoral e à proclamação dos eleitos serão por ela decididas na ocasião, por maioria, soberana e irrecorrivelmente.

Parágrafo único - Qualquer impugnação à recepção ou apuração de voto ou a proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, para apreciação pela Mesa, sob pena de preclusão.

Art. 20 - À Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça caberá prover a Mesa, antecipadamente, dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora, com fundamento nas praxes e nos princípios gerais de direito.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLOVIS PAULO DA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

* **Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**